



## TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.008121/2011-59

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU E A IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0141700-97.2016.8.19.0001, REFERENTE À RETOMADA DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO BLOCO 8DJU – AMPLIAÇÃO DO HCU/UFU.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 153.731 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, “em Recuperação Judicial”, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marialva, nº 99, Lote 1, Pal 38250, Higienópolis, CEP: 21.061-140, inscrita no CNPJ sob o nº 33.607.565/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Eduardo Rosman, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 131.143/D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.629.807-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, e

**CONSIDERANDO** que a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial – processo n. 0141700-97.2016.8.19.0001, ajuizada pela CONTRATADA junto à 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, o MM. Juiz determina a retomada da obra tendo por base o cronograma físico financeiro e planilhas apresentados pela CONTRATANTE, e de forma expressa impõe a celebração de termo aditivo;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n. 00016/2019/nap/nma/pref2r/pgf/agu, de 08 de maio de 2019, da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, que atesta a exequibilidade das decisões que impõem a retomada da obra e celebração de termo aditivo para esse fim;

**CONSIDERANDO** a importância da conclusão da Obra de Ampliação do Hospital de Clínicas de Uberlândia, destinada ao atendimento precípuo de pacientes em situação de Urgência e Emergência;

**CONSIDERANDO** que referida obra irá acrescentar mais 249 leitos à rede pública de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, onde a deficiência de leitos hospitalares públicos em Uberlândia é situação inconteste.

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo aditivo o estabelecimento das condições para a retomada das obras remanescentes de ampliação do Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU (Bloco 8DJU), referente ao contrato nº 041/2011, nos termos determinados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta pela CONTRATADA (processo n. 0141700-97.2016.8.19.0001), que deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, os projetos

arquitetônicos, os projetos complementares e demais documentos técnicos, todos devidamente revistos e aprovados pelas partes signatárias deste instrumento, cujo inteiro teor passa a ser parte integrante deste aditivo como se nele estivessem transcritas, denominado de Anexo I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Visando a execução do objeto deste aditivo a CONTRATADA se compromete a:

- a) retomar a execução das obras remanescentes de ampliação do Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU (Bloco 8DJU), referente ao Contrato nº 041/2011, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste aditivo nos termos da Cláusula Sétima;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pela FISCALIZAÇÃO;
- c) apresentar toda a documentação que comprove o pagamento/recolhimento das obrigações trabalhistas incidentes a partir e em razão da celebração deste termo aditivo, tais como: salários e demais direitos garantidos por convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, INSS, FGTS e demais tributos incidentes sobre os trabalhadores empregados na execução das obras e serviços objeto do contrato, relativos ao mês anterior ao pagamento de cada medição e ou ressarcimentos; e
- d) executar as obras e os serviços de acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares e demais documentos técnicos que compõem o Anexo I deste termo aditivo, e demais disposições estabelecidas no Contrato nº 041/2011.

2.2. Visando a execução do objeto deste instrumento a CONTRATANTE se compromete a:

- a) alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal das obras e dos serviços, segundo as disposições do cronograma e das planilhas de custos aprovadas, providenciando os respectivos pagamentos;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as medições realizadas com base na planilha constante do Anexo I, exigindo-lhe para tanto a apresentação da documentação listada no item 2.1, c, desta cláusula;
- c) os valores das medições serão pagos mediante depósito judicial a favor do Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta pela CONTRATADA - Processo n. 0141700-97.2016.8.19.0001, observado o disposto na Cláusula Quinta, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização da execução das obras e dos serviços, por profissionais especialmente designados e nomeados por Portaria do Reitor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências e penalidades relacionadas com a obra na forma prevista na legislação pertinente, bem como as providências pertinentes à realização e pagamento das medições com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e ou prepostos da CONTRATADA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de cada medição, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n. 041/2011, na forma prevista no item 2.2, c, da Cláusula Segunda deste termo aditivo.

3.2. Serão exigidos da CONTRATADA, exclusivamente, os documentos listados no item 2.1., c, da Cláusula Segunda deste termo.

3.3. Caso sejam detectados débitos de obrigações trabalhistas, quando da verificação da documentação de que trata o item anterior, serão retidos valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

3.5. Constatada a situação de inadimplemento de que tratam os itens anteriores, o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deverá ser imediatamente comunicado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Os preços constantes da planilha orçamentária, parte integrante do Anexo I deste aditivo, têm como referência para fins de reajustamento o mês de agosto de 2018. Seus valores finais já contabilizam o desconto original de 11% (onze por cento) concedido pela CONTRATADA por ocasião da Concorrência n. 005/2011.

4.2. Nos termos da planilha anexa, será utilizado a partir de agora o BDI de 27,93% para a obra, salvo para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, para os quais será adotado o BDI de 13,26%, de acordo com os parâmetros e diretrizes indicados no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

4.3. A planilha orçamentária deverá ser adequada aos preceitos “onerado” ou “desonerado”, de acordo com a situação fiscal da CONTRATADA, tendo em vista que a empresa se encontra em recuperação judicial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DE PAGAMENTOS POR ENCOMENDA DE ITENS DE BDI REDUZIDO**

5.1. É vedada qualquer antecipação de pagamentos à CONTRATADA por itens ainda não executados, ressalvado apenas o ressarcimento pela CONTRATANTE do valor de pagamentos devidos pela CONTRATADA para encomenda de equipamentos e materiais fornecidos por terceiros (itens de BDI reduzido constantes da planilha orçamentária do Anexo I). Neste caso, o valor referente ao BDI somente será pago por ocasião da medição da execução completa de cada item.

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a formalização do pedido do equipamento e ou material, indicando seu valor, a forma de pagamento, o prazo de entrega, que deverá ser coincidente com a previsão inserta no cronograma da obra para a sua instalação, bem como a comprovação do pagamento efetuado para a empresa fornecedora.

5.2. Nos contratos a serem celebrados com os fornecedores de materiais e equipamentos constantes do programa de aquisições deverá ser inserida estipulação em favor de terceiro ou cláusula de mesmo efeito, com a finalidade de garantir que a CONTRATANTE será a beneficiária do objeto adquirido e a titular do crédito, em caso de eventual rescisão da aquisição.

5.3. Na operacionalização do ressarcimento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor do equipamento e ou material, após requerimento formal da CONTRATADA, do qual deverá constar o contrato e nota fiscal correspondentes.

5.4. No caso de pagamento à CONTRATADA, e/ou diante da recusa da empresa fornecedora do bem ou equipamento em incluir cláusula de estipulação em favor da UFU, os ressarcimentos somente serão realizados após a apresentação de garantia, nas modalidades Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamentos (Modalidade IV da circular Susep 477/2013), que assegurem 100% (cem por cento) do valor antecipado.

5.5. Caso a CONTRATANTE, devido a inadimplemento da CONTRATADA, venha a executar a garantia, o saldo não honrado deverá ser corrigido pela taxa Selic ao ano, contados da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida.

5.6. A data de vencimento da garantia será sempre superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no cronograma para conclusão da execução dos itens objeto do pagamento reembolsado.

5.7. A garantia será devolvida quando o valor reembolsado à CONTRATADA for integralmente compensado pelos serviços executados.

5.8. Sempre que ocorrer qualquer acréscimo nos prazos do cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia original, nova garantia com vencimento nas mesmas condições previstas anteriormente. A não apresentação de nova garantia no prazo fixado ensejará a execução imediata da garantia.

5.9. A CONTRATADA não será ressarcida dos custos necessários à obtenção da carta fiança ou do seguro garantia.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas deste termo aditivo, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 060820

ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51

FONTE DE RECURSOS: 0100.000.000

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800257 91

PI: F041CN4111N

PTRES: 046547

ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51

FONTE DE RECURSOS: 0151122.883

NOTA DE EMPENHO: 2012NE800296 91

PI: X041CA4111N

6.2. As despesas nos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária destinada na Lei Orçamentária, em suplementações e ou emendas parlamentares, dentre outras fontes.

6.3. Tendo em vista o atual quadro de disponibilidade orçamentária e financeira referente ao Contrato 041/11, a CONTRATANTE se compromete a buscar, junto aos órgãos competentes, a suplementação necessária para conclusão integral das obras remanescentes do bloco 8DJU, admitindo-se, em caso de insuficiência de recursos, a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, em razão da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, nos termos do art. 57, §1º, III da Lei 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. No caso de ausência de comprovação de recursos para o exercício de 2020, a Universidade determinará a suspensão da execução do contrato, a partir do término dos valores de que trata o item 6.1. desta Cláusula.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. Para execução das obras e serviços objeto deste termo aditivo fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de abertura do Diário de Obras, realizada conjuntamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e por representante da CONTRATADA.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. A vigência do Contrato nº 041/2011 reiniciará na data de assinatura deste termo aditivo e se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, com validade de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, garantia correspondente à **5%** do valor total do Contrato, ou seja, de R\$6.687.422,18 (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Eventuais pendências decorrentes da execução deste Contrato até o momento anterior à celebração do presente termo aditivo, tais como multas, execução de serviços realizados e não pagos e serviços pagos e não realizados, deverão ser tratadas nas instâncias adequadas por cada uma das partes que se julgar credora da outra, sendo vedado a qualquer das partes reter pagamentos de medições efetuadas após a assinatura do presente termo aditivo ou suspender a execução do Contrato, com fundamento na existência das pendências ora referidas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Ficam ratificadas e convalidadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 041/2011, e seus aditivos, naquilo que não tenha sido alterado pelo presente aditivo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente termo aditivo, perante as testemunhas abaixo identificadas, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprirem o presente instrumento tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições.

Uberlândia, 12 de junho de 2019.

Valder Steffen Junior

Eduardo Rosman

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Adenilson Lima e Silva

2) Nome:

CPF nº:

**ANEXO I****Descrição:**

O anexo é composto de projetos arquitetônicos, projetos complementares e documentos técnicos que perfazem mais de **740** pranchas de projeto das mais diversas disciplinas. O número de páginas do caderno de encargos e memorial descritivo é da ordem de **1000**. A tabela abaixo registra o tipo e quantidade do material que integram o anexo, conforme consta da mídia anexa.

Descrição	Tipo	PRANCHAS	PÁGINAS CADERNO/MEMORIAL DESCRITIVO	
ARQUITETÔNICO BÁSICO	PLANTAS/CORTES/FACHADAS/DETALHAMENTOS	17	-	
DETALHAMENTO EXECUTIVO	DET. AMBIENTES	4	-	
	DET. PONTOS ELÉTRICOS	1	-	
	DET. ESQUADRIAS	11	-	
	DET. BATE MACA	7	-	
	DET. PAGINAÇÃO DE FÔRRO	6	-	
	DET. PAGINAÇÃO DE PISO	7	-	
	DET. ESCADAS/RAMPA/GUARDA-CORPO	5	-	
	DET. ÁREAS MOLHADAS	BANHEIROS	38	-
		COPAS	6	-
		RESÍDUOS ROUPA SUJA	4	-
BALNEOTERAPIA ADMISSÃO		1	-	
UTILIDADES		5	-	

		LAVABOS E LAVATÓRIOS	1	-
	USINA DE ENERGIA		1	-
	DET. PAISAGISMO		2	-
	DET. MOBILIÁRIO			-
	DET. COMUNICAÇÃO VISUAL		6	258
CADERNO DE ENCARGOS	GERAL		-	353
PROJETOS COMPLEMENTARES LIC	AUTOMAÇÃO	ELÉTRICA	10	46
		ENCAMINHAMENTO DA AUT. GERADOR	2	
		GÁS MEDICINAL	7	
		HIDRÁULICA	10	
		IT MÉDICO	4	
		QGA	7	
		VAC	56	
	CABINE GERADOR	ARQUITETÔNICO	1	-
		ELÉTRICO BAIXA - SPDA	1	
		ELÉTRICO MÉDIA	1	
		ESTRUTURAL	1	
		EXAUSTÃO	1	
		HIDRÁULICO	1	
	CFTV		19	32
	CONTROLE DE ACESSO - SCA		7	26
	ELÉTRICA BT	ALIMENTADORES	7	25

	DIAGRAMA UNIFILAR	1	
	ILUMINAÇÃO	9	
	QUADROS	12	
	TABELAS	11	
	TOMADAS F	7	
	TOMADAS M	7	
	TOMADAS MG-NB	6	
ELÉTRICA MT		33	15
ESTRUTURAL		276	-
GASES MEDICINAIS		8	24
HIDROSANITÁRIO	ESGOTO	10	20
	HIDRÁULICA	11	
IMPERMEABILIZAÇÃO		6	
PCI		7	21
RELÓGIO DIGITAL		6	10
SDAI		7	6
SINALIZAÇÃO CHAMADA DE ENFERMAGEM		6	12
SONORIZAÇÃO		8	10
SPDA		2	5
TELECOM - TI - CABEAMENTO		21	28
TV - CATV		8	8
VAC		29	138

		<b>TOTAL</b>	<b>748</b>	<b>1037</b>
--	--	--------------	------------	-------------

**Tabela: Material do Anexo I**

**Planilha orçamentária do anexo:**

Os levantamentos e planilhas orçamentárias, que compõem o anexo perfazem mais de 190 arquivos que totalizam mais de 150 MB de informações. Estes arquivos estão organizados nas seguintes configurações:

- Orçamento
  - Cotação
    - Arquitetônico
    - Instalações
    - Elevadores
    - Heliponto
    - Fachada ventilada
    - Paisagismo
    - Mobiliário
    - Estrutura metálica
    - Cabine gerador
    - Alimentação
    - Plataformas para equipamentos
    - Comunicação visual
  - Documentação Final
    - Planilha orçamentária
    - Composição analítica

**Detalhamento das planilhas orçamentárias:**

As planilhas orçamentárias totalizam mais de 10.000 linhas. Este conjunto de planilhas tem aproximadamente 2 MB de informação divididas da seguinte forma:

- Planilha Escopo 8DJU, com 3.757 linhas.
  - Resumo 8DJU, com 42 linhas.
  - Quadro de áreas, com 19 linhas.
  - Orçamento Sintético do Empreendimento, com 817 linhas.
  - Orçamento Sintético da Cabine do Gerador, com 177 linhas.
  - Cronograma 8DJU, com 80 linhas.
  - Instalações elétricas de baixa tensão, com 153 linhas.
  - Quadros painéis baixa tensão, com 236 linhas.
  - Instalações elétricas de média tensão, com 84 linhas.
  - Equipamentos instalações elétricas de média tensão, com 21 linhas.
  - Painéis de média tensão, com 5 linhas.
  - Painéis de VAC, com 48 linhas.
  - Subestações de energia elétrica, com 18 linhas.
  - Sonorização, com 43 linhas.
  - SDAI – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, com 36 linhas.
  - SPDA, com 17 linhas.
  - CFTV, com 47 linhas.
  - TI-Telecom, com 89 linhas.
  - Relógio digital, com 29 linhas.
  - SCA – Controle de acesso, com 40 linhas.
  - CATV, com 46 linhas.
  - Automação, com 129 linhas.
  - Chamada de enfermagem, com 42 linhas.
  - PCI – Incêndio, com 114 linhas.
  - Hidrossanitário, com 404 linhas.
  - VAC – Ar condicionado, com 579 linhas.
  - Gases, com 247 linhas.
  - Explicativo, com 37 linhas.



- o Memoriais, com 19 linhas.
- o Encargos sociais, com 46 linhas.
- o BDI Serviços, com 53 linhas.
- o BDI Equipamentos, com 40 linhas.

- **Planilha Composições 8DJU, com 6868 linhas.**

- o Orçamento Analítico.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 12/06/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1287494044456689827



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rosman, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MARTINS DE AMORIM, Usuário Externo**, em 21/06/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Lima e Silva, Assessor(a)**, em 21/06/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319313** e o código CRC **BD2A71CF**.